

MENSAGEM

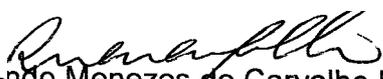
Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Exas. o texto do projeto de lei que autoriza concessão de subvenções sociais e auxílios financeiros para o exercício de 2011.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2011.

As entidades a serem beneficiadas com a transferência de recursos públicos prestam relevantes serviços em nosso município, não possuem fins lucrativos e são de fundamental importância para a participação popular na prestação de serviços essenciais, principalmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Ferros, 31 de agosto de 2010.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS
FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2011**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

I - Hospital São Judas Tadeu, no valor de R\$ 324.000,00;

II - Clube de Mães e Amigos Nossa Senhora de Fátima, no valor de R\$ 44.000,00;

III - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ferros, no valor de R\$12.000,00;

IV - CONSEP - Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Ferros, no valor de R\$12.000, 00

V - 52ª Subseção da OAB, no valor de R\$21.600,00;

VI - Sindicato dos Produtores Rurais de Ferros, no valor de R\$20.400,00;

VII - Circuito C. Rio Serra do Espinhaço, no valor de R\$6.000,00;

VIII - Associação Melo Matos, no valor de R\$8.000,00.

IX - Ferros Esporte Clube, no valor de R\$ 2.000,00;

X - Estrela Futebol Clube, no valor de R\$ 2.000,00;

XI - Aymoré Esporte Clube, no valor de R\$ 2.000,00.

Art. 2º - As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I - não tenha fins lucrativos;
- II - atenda direto à população, de forma gratuita;
- III - comprove regular funcionamento;
- IV - comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - seja declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - aprovação do plano de aplicação;
- III - celebração de Convênio.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I - existência de dotação específica;
- II - celebração de convênio.

Art.5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais a pessoas carentes para:

I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, serviços médicos e hospitalares, e afins;

II - Assistência social: cestas básicas, auxílio-natalidade, auxílio-funeral outros benefícios eventuais, óculos, melhorias habitacionais, tais como: areia, tijolos e outros materiais de construção.

Parágrafo único - Os auxílios financeiros autorizados no art. 5º, observarão:

I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II - análise sócio-econômica da pessoa carente;

III - cadastramento na Secretaria ou departamento competente.

Art. 6º - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I - renda familiar percapta inferior a 1/4 do salário mínimo vigente;

II - ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;

III - ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;

IV - grupos teatrais e músicos amadores, outras pessoas físicas representando o município em Feiras, Congressos e similares.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 8º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Ferros, 31 de agosto de 2010.

Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal